

tórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, centro de identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civis, juntas de freguesia e câmaras municipais.

27 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 5847/2006 — AP. — A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 448/02.6SLPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Daniel Gonçalves Lopes, filho de José Manuel Barbosa Lopes e de Maria Silvina da Cunha Gonçalves, natural de Vila Nova de Gaia, Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Maio de 1982, solteiro, com domicílio na Rua do Vareiro, 51, 1.º-D, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 16 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, centro de identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civis, juntas de freguesia e câmaras municipais.

28 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Ramos*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 5848/2006 — AP. — A Dr.ª Maria José Franco Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 664/98.3PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando Maia Amaral, filho de José Fernando Rodrigues do Amaral e de Maria Rosa Maia Gracias, natural de Portugal, Mafamude, Vila Nova de Gaia, nascido em 19 de Maio de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11361509, com domicílio no Bairro do Cerco do Porto, bloco 10, entrada 384, casa 11, Porto, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.º 1 (cf. artigo 210.º, n.º 2, alínea b), por referência aos artigos 204.º, n.º 2, alínea f), e n.º 4, ambos do Código Penal, artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março), 22.º, 23.º, n.ºs 1 e 2, e 73.º, todos do Código Penal, praticado em 1 de Março de 1998, por despacho de 10 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ser ter apresentado em juízo.

13 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Franco Nunes*. — O Oficial de Justiça, *José Pires*.

Aviso de contumácia n.º 5849/2006 — AP. — A Dr.ª Maria José Franco Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 443/01.2PEGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Domingos Silva Costa Almeida, filho de Álvaro Costa Almeida e de Maria Emília Tavares da Silva, natural de Porto, Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Dezembro de 1952, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3174478, com domicílio na Rua Rui de Pina 269, 2.º, esquerdo, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 1, do Código Penal, por referência ao artigo 3.º, n.º 1, alínea e),

do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 14 de Abril, praticado em 7 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Franco Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

Aviso de contumácia n.º 5850/2006 — AP. — O Dr. Miguel Mauro Fernandes de Castro, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Gouveia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 41/04.9TAGVA, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno André Gomes Fadeira, filho de José António Costa Fadeira e de Gumerzinda Maria de Almeida Gomes Fadeira, natural de Portugal, Gouveia, Arcozelo, Gouveia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Setembro de 1983, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 12319278, com domicílio no Bairro do Santo Cristo, Arcozelo da Serra, 6290 Gouveia, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 21 de Novembro de 2003, por despacho de 8 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

20 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Luís Costa*.

Aviso de contumácia n.º 5851/2006 — AP. — O Dr. Miguel Mauro Fernandes de Castro, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Gouveia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 23/05.3TAGVA, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Carmo Gomes da Silva, filho de António Gomes da Silva e de Dolores de Jesus do Carmo, divorciado, com domicílio na Aldeia Nova, 6420-302 Trancoso, por se encontrar acusado da prática de três crimes de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, praticados desde 8 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Luís Costa*.

Aviso de contumácia n.º 5852/2006 — AP. — O Dr. Miguel Mauro Fernandes de Castro, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Gouveia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17/02.0TBGVA, pendente neste Tribunal contra a arguida Débora Patrícia da Silva Serrano Pinto de Sá, com domicílio na Rua Monte Carlo, 19, 7.º, 2605 Casal de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 24 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir da-